

ATA N.º 12/2023

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ALBERGARIA-A-VELHA, REALIZADA A 18 DE MAIO DE 2023**

Aos 18 dias do mês de maio do ano de 2023, nesta cidade de Albergaria-a-Velha, Salão Nobre dos Paços do Município, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, pelas 09:10 horas, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, com a presença dos Senhores Vereadores Dr.ª Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes, Dr. Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, Dr. José António Nogueira Souto Amaro Pereira, Dr. Pedro Eduardo Trigo Araújo, Dr. Pedro Miguel Campinos Pintor e Dr.ª Sandra Isabel Silva Melo de Almeida, comigo, Iolanda Maria Martins Marques, Chefe de Unidade. -----

Declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente da Câmara, deu-se início à análise dos assuntos agendados para a presente reunião, conforme Ordem do Dia n.º 12/2023. -----

A PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

Vereadora Dr.ª Catarina Mendes - relativamente à situação social reportada à Câmara Municipal, na passada reunião de 4 de maio, informou que a situação exposta foi comunicada ao Serviço de Ação Social, tendo este serviço informado tratar-se de uma situação social em acompanhamento pela Técnica de serviço social municipal, em articulação com a Técnica de serviço social da área de residência do munícipe, desde 2013. Mais informou terem sido efetuadas diligencias junto de familiares, entre serviços municipais (DOMEV e DEAS), concluindo tratar-se de uma habitação precária e ilegal, não legalizável, nem adequada, acrescentando que a situação requer outro tipo de intervenção já proposta ao munícipe mas com qual este não concorda, pretendendo manter a atual situação. Concluiu informando que a situação continua em acompanhamento pela técnica de SAAS da área de residência. -----

B PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

1 ATA N.º 11/2023 -----

Foi presente a ata n.º 11/2023, respeitante à reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada

a 04 de maio de 2023. -----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-la, dispensando a sua leitura, uma vez que o texto da mesma foi distribuído previamente a todos os membros da Câmara Municipal, de acordo com o previsto no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963. -----

2 RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento que os saldos em dinheiro, segundo o Resumo Diário da Tesouraria do dia 17 de maio de 2023, eram das quantias de: -----

Operações Orçamentais - € 2.086.807,22; -----

Operações não Orçamentais - € 1.100.817,04. -----

3 ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DE DELEGACÃO E SUBDELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS -----

O Sr. Presidente deu conhecimento à Câmara Municipal dos despachos exarados no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal, designadamente nos serviços da Biblioteca Municipal, Cineteatro Alba, Secção Administrativa e de Atendimento, Desporto e Equipamentos Desportivos, Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana e Divisão Financeira, incluindo-se nesta última, as Alterações ao Orçamento (6ª e 7ª Alteração) e às Grandes Opções do Plano (6ª e 7ª Alteração) do Município de Albergaria-a-Velha para 2023, as quais se dão aqui como inteiramente reproduzidas para todos os efeitos legais e que, de acordo com o n.º 1, do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963, na redação do Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto, vão ficar arquivadas na pasta anexa ao presente Livro de Atas. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

4. DESIGNACÃO DO ENCARREGADO DE PROTECÃO DE DADOS -----

O Sr. Presidente submeteu à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 02 de maio de 2023, que se transcreve: "Considerando (que): 1.O Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ou, abreviadamente, RGPD) prevê na sua alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º que a entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais designe um Encarregado da Proteção de Dados (doravante EPD), sempre que, designadamente, o tratamento seja efetuado por uma autoridade ou organismo público; 2.Com a publicação da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto,

doravante Lei da Proteção de Dados, nos termos conjugados do n.º 1 e n.º 2, alínea c) do seu artigo 12.º, para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º do RGPD, as autarquias locais estão obrigadas a proceder à designação de Encarregado da Proteção de Dados, mediante deliberação da Câmara Municipal, conforme disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 12.º da Lei da Proteção de Dados; 3. De acordo com o disposto no artigo 39.º do RGPD, são funções do EPD, entre outras: a) Informar e aconselhar o Município a respeito das obrigações sobre proteção de dados pessoais; controlar e implementar regras para a conformidade com o RGPD; b) Definir políticas de proteção de dados; c) Analisar e verificar a conformidade das atividades de tratamento com as regras do RGPD; d) Assegurar que os titulares de dados têm conhecimento da forma como os seus dados pessoais são tratados e quais os direitos que lhe assistem nesta matéria; e) Ser o ponto de contacto com a Autoridade de Controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados); 4. No seguimento do meu Despacho datado de 09/01/2023, a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) ultimou o procedimento n.º 2022/300.10.005/59, relativo à aquisição de serviços de EPD, mediante consulta prévia, por Agrupamento de Entidades Adjudicantes; 5. Em 19/04/2023, foi outorgado o Contrato de Aquisição de Serviços de Encarregado de Proteção de Dados nos Órgãos do Município de Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Ovar, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro, Sever do Vouga e Vagos e nos Órgãos da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, em cumprimento da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, celebrado com a empresa VisionWare – Sistemas de Informação, S.A., que produz seus efeitos a partir do dia 02 de maio de 2023; 6. Nos termos do n.º 2 da Cláusula Primeira do mencionado Contrato, é obrigatória a identificação nominal do EPD para cada um dos Municípios outorgantes, mediante Despacho de nomeação do respetivo órgão Executivo, aquando o início da execução do Contrato; 7. E para cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 e do n.º 7 do artigo 37.º do RGPD e do disposto no n.º 2 da Cláusula Primeira do Contrato mencionado em 5; DESIGNO: – Como EPD do Município de Albergaria-a-Velha, a Dr.ª Juliana Pereira Carvalho Soares Sousa, nos termos do Contrato de Aquisição de Serviços de Encarregado de Proteção de Dados nos Órgãos do Município de Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Ovar, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro, Sever do Vouga e Vagos e nos Órgãos da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, em cumprimento da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, outorgado com a VisionWare – Sistemas de Informação, S.A., em revogação da nomeação datada de 09/01/2023 e ratificada pela Câmara Municipal em reunião datada de 19/01/2023, em nome de Ângela Teixeira Magalhães. MAIS DETERMINO, – Nos termos da legislação em vigor supra citada, a publicitação da presente designação na página eletrónica deste Município e a atribuição do correio eletrónico dpo@cm-albergaria.pt, para onde devem ser dirigidos os pedidos de informação, alteração de dados, reclamações e/ou sugestões de melhoria e a comunicação à

CNPD. A presente designação produz efeitos a partir da data de hoje e pelo período de execução do Contrato constante da Cláusula Terceira (12 meses). O presente Despacho está sujeito a ratificação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 12.º da Lei da Proteção de Dados, termos em que, mais DETERMINO a submissão do presente Despacho à próxima reunião de Câmara Municipal.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

5. MINUTA DO REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NOTRABALHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA -----

Continuando, foi presente a seguinte proposta do Sr. Presidente, datada de 11 do corrente mês de maio, que se transcreve: “Considerando (que): 1.Por Despacho da Senhora Vereadora responsável pela gestão dos Recursos Humanos, Dr.ª Sandra Almeida, datado de 27/02/2023, foi determinada a abertura de Procedimento Regulamentação Municipal: Regulamento Interno de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, tendo sido constituída uma Equipa responsável pelo procedimento; 2.Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi promovida a consulta prévia sobre o Projeto de Regulamento Interno, tendo sido consultados o STAL, o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas Sociais do Centro, o SINTAP, os Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho do Município de Albergaria-a-Velha e a Médica do Trabalho da Câmara Municipal (GRAL, Serviços Médicos Especializados, Lda.); 3. A Equipa responsável pelo procedimento analisou os contributos apresentados em sede de consulta prévia e elaborou a versão final do Regulamento Interno de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, nos termos da Minuta que junta como Anexo I, com os fundamentos constantes da Informação Técnica com a ref.ª I-11575, de 11/05/2023, que se junta como Anexo II; Considerando, ainda, As competências regulamentares previstas: - Na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, que estabelece o quadro de competências e funcionamento dos órgãos municipais, com as alterações aportadas pelo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL); - No artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; - Nos artigos 71.º, 74.º e 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação; E que, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à Câmara Municipal aprovar os Regulamentos

Internos; PROPONHO (QUE): 1-A Câmara Municipal delibere aprovar o Regulamento Interno de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, nos termos da Minuta que junta como Anexo I; 2-Caso aprovado, se promova o procedimento legal subsequente relativo à publicação do mencionado Regulamento, por Aviso em Diário da República, no site institucional do Município de Albergaria-a-Velha e mediante afixação nos lugares de estilo habituais. Junta: 3 (três) documentos I – Regulamento Interno de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha; II – Informação Técnica com a ref.ª 11575, de 11/05/2023; III – Despacho da Senhora Vereadora, Dr.ª Sandra Almeida, datado de 27/03/2023.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e consequentemente o Regulamento Interno de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, o qual dá-se aqui como inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante da presente deliberação (Doc. 1 – fls 10). -----

I.6 MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR COM A LANDMANÍACOS DE ALBERGARIA – ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO PATRIMÓNIO -----

Considerando que: a Landmaníacos de Albergaria – Associação para Promoção do Património vem solicitar ao Município de Albergaria-a-Velha a cedência de uma loja no edifício Centro Grossista de Albergaria-a-Velha, sito em Vista Alegre, Albergaria-a-Velha, espaço que entende adequado para a sede e para a persecução dos fins estatutários da associação; o Município de Albergaria-a-Velha é dono e legítimo proprietário do prédio urbano sito em Vista Alegre, n.º 203 R/Ch, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3534 – GM da freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior e descrita na Conservatória do Registo Predial de Albergaria-a-Velha sob o número 5539 – GM, composto de loja, identificada pela designação L173, o qual integra o domínio privado deste município; o disposto nas alíneas u) e ee) do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, conferem à Câmara Municipal competência para gerir instalações e equipamentos integrados no património do município, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; o Sr. Presidente propôs, prestando os esclarecimentos solicitados, designadamente quanto aos acessos ao espaço, a cedência do prédio urbano supra identificado, a título de comodato, à Landmaníacos de Albergaria – Associação para Promoção do Património, nos termos e condições definidos na minuta que integra o processo. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----

II.7 PROCESSO N.º 15/2023/RUÍDO -----

Depois, foi presente o processo n.º 15/2023/Ruído, da Associação de Carnaval Unidos de Valmaior, respeitante à emissão de licença especial de ruído para a realização do Desfile de Embarcações no Rio Caima – Apresentação de Grupos, no dia 15 de julho de 2023, das 19:00h à 01:00h, no lugar de Valmaior, freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior. -----

Considerando o cariz tradicional, cultural e pontual do evento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de licença especial de ruído para o local, data e horários propostos, condicionada às medidas de prevenção e redução do ruído indicadas pela requerente e ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído. -----

II.8 PROCESSO N.º 16/2023/RUÍDO -----

Ato contínuo, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 04.05.2023, nos termos do qual foi deferida a emissão de licença especial de ruído para a realização de festas de casamento na Quinta do Outeiro, na freguesia da Branca, nos dias 6, 13, 14, 20 e 27.05.2023, das 20h às 02h, a pedido da Ambientes Cruzados Catering e Promoção de Eventos, Lda., dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho. -----

II.9 PROCESSO N.º 17/2023/RUÍDO -----

Continuando, foi presente o processo n.º 17/2023/Ruído, da Ambientes Cruzados Catering e Promoção de Eventos, Lda., respeitante à emissão de licença especial de ruído para a realização de festas de casamento na Quinta do Outeiro, na freguesia da Branca, nos dias 3 e 10.06.2023, das 20h às 02h. -----

Considerando o cariz tradicional, cultural e pontual do evento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de licença especial de ruído para o local, datas e horários propostos, condicionada às medidas de prevenção e redução do ruído indicadas pela requerente e ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído. -----

II.10 PROCESSO N.º 18/2023/RUÍDO -----

Foi, em seguida, presente o processo n.º 18/2023/Ruído, da Freguesia de Alquerubim, respeitante à emissão de licença especial de ruído, com isenção de taxas, para a realização de um convívio tradicional no Largo Nossa Senhora das Dores, na freguesia de Alquerubim, nos dias 17 e 18.06.2023, das 09h às 00h. -----

Considerando o cariz tradicional, cultural e pontual do evento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de licença especial de ruído para o local, datas e horários

propostos, condicionada às medidas de prevenção e redução do ruído indicadas pela requerente e ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído. Mais foi deliberado unanimemente isentar a requerente do pagamento das taxas devidas no procedimento, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 30º do Regulamento e Tabela de Taxas, preços e Licenças. -----

II.11 **PROCESSO N.º 19/2023/RUÍDO** -----

Ato contínuo, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 09.05.2023, nos termos do qual foi deferida a emissão de licença especial de ruído para a realização de obras no interior do edifício do Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha, no período de 15 a 18.05.2023 e 22.05.2023 a 25.05.2023, das 18h às 00h, a pedido da Conway, Lda., dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho. -----

II.12 **PROCESSO N.º 32/2023/ATIVIDADES NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO** -----

Foi presente um pedido da Associação de Carnaval Unidos de Valmaior, a solicitar a emissão de autorização para interrupção ao trânsito na via pública a fim de realizar o Desfile de Embarcações no Rio Caima – Apresentação de Grupos, no dia 16 de julho de 2023, das 14:00h às 17:00h, no lugar de Valmaior, freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a realização do evento, nas condições do parecer da GNR – ofício n.º S049180, e nas constantes do artigo 10º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, devendo ser garantidas as necessárias condições de segurança, com sinalização do traçado alternativo, não podendo ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas e todas as informações colocadas na via e relacionadas com o evento serem retiradas imediatamente após a sua realização, sendo da responsabilidade da requerente eventuais indemnizações por prejuízos causados nas vias e espaços públicos e/ou terceiros resultantes da atividade requerida. -----

II.13 **PROCESSO N.º 36/2023/ATIVIDADES NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO** -----

Continuando, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 10.05.2023, nos termos do qual foi emitido parecer favorável para a realização, nas vias sob jurisdição municipal e pela Associação Humanitária dos Bombeiros

Voluntários de Ílhavo, da "5ª Super Clássica de Primavera", no dia 21.05.2023, a pedido do Município de Ílhavo, dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho acima identificado. -----

II.14 PROCESSO N.º 37/2023/ATIVIDADES NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO -----

Ato contínuo, foi presente um pedido da Podium Events, SA, a solicitar a emissão de parecer para realização do evento "30ª Volta a Portugal do Futuro/ 3º GP CMTV", de 1 a 4.06.2023, cujo traçado abrange o município de Albergaria-a-Velha.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à realização do evento nas vias sob jurisdição municipal, nas condições constantes do artigo 10º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, devendo ser garantidas as necessárias condições de segurança, não podendo ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas e todas as informações colocadas na via e relacionadas com o evento ser retiradas imediatamente após a sua realização, sendo da responsabilidade da requerente eventuais indemnizações por prejuízos causados nas vias e espaços públicos e/ou terceiros resultantes da atividade requerida. -----

II.15 PROCESSO N.º 39/2023/ATIVIDADES NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO -----

Foi, em seguida, presente uma comunicação da Freguesia de Alquerubim, respeitante à emissão de autorização, com isenção de taxas, para interrupção total de trânsito no lugar de Paus, na freguesia de Alquerubim, para realização de um convívio tradicional, nos dias 16, 17 e 18.06.2023, das 09h do dia 16 às 00h do dia 18. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a realização do evento, nas condições do parecer da GNR – ofício n.º S051179, e nas constantes do artigo 10º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, devendo ser garantidas as necessárias condições de segurança, com sinalização do traçado alternativo, não podendo ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas e todas as informações colocadas na via e relacionadas com o evento serem retiradas imediatamente após a sua realização, sendo da responsabilidade da requerente eventuais indemnizações por prejuízos causados nas vias e espaços públicos e/ou terceiros resultantes da atividade requerida.. Mais foi deliberado unanimemente isentar a requerente do pagamento das taxas devidas no procedimento, ao abrigo do disposto na alínea

a) do n.º 1 do artigo 30º do Regulamento e Tabela de Taxas, preços e Licenças. -----

II.16 PROCESSO N.º 359/2023/PUBLICIDADE -----

Depois, presente o processo n.º 359/2023/Publicidade, da Giromédias Portugal Sociedade Unipessoal, Lda., respeitante ao pedido de licenciamento de um painel publicitário à margem da A25, ao km 28+700 - lado direito, freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, conforme documentos que constituem o processo. -----

Sobre o processo, deliberou a Câmara Municipal, em sua reunião de 02.03.2023, determinar a audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, para esta se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias úteis e por escrito, relativamente à intenção de indeferir o pedido de licenciamento com base no disposto no parecer da I.P. - Infraestruturas de Portugal, SA - ofício 007-3829957, que se transcreve: "Analisado o processo supra identificado e analisados os elementos apresentados esclarece-se que, nos termos do artigo 32º n.º 8 alínea a) do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, a zona de servidão *non aedificandi* para as autoestradas é a faixa que compreende cumulativamente 50 metros para cada lado do seu eixo e 20 metros do limite da zona da estrada, que no local em concreto é definida pela rede de vedação da autoestrada. Não obstante, informa-se que o processo não foi instruído com a totalidade dos elementos referidos no ponto 26 das Regras Provisórias aprovadas internamente, e publicadas na página desta empresa, na sequência do Despacho proferido pelo Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas, em 21 de julho de 2016. No entanto, no caso em concreto é possível com os elementos apresentados aferir a desconformidade da instalação de publicidade em apreço com as referidas regras, pelo que a IP emite parecer desfavorável ao mesmo. Com efeito, o local proposto para a implantação do elemento publicitário está a distância inferior a 50 metros do eixo da A25 e inferior a 20 metros da rede de vedação da autoestrada, pelo que se insere na suprarreferida zona de servidão *non aedificandi*, não tendo assim acolhimento nas permissões previstas nas Regras Provisórias aprovadas internamente e publicadas na página desta empresa, na sequência do Despacho proferido pelo Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas em 21 de julho 2016. O presente parecer tem a validade de seis meses, convolvendo-se em definitivo, caso as condições subjacentes à emissão do mesmo estiverem conformes com as regras constantes da portaria a publicar. A liquidação e cobrança das respetivas taxas encontram-se suspensas por força do disposto no n.º2 do artigo 259º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento de Estado para 2017), reservando-se a Infraestruturas de Portugal, S.A. no direito de no prazo legal proceder à liquidação da correspondente taxa". Assegurada a audiência prévia, veio a empresa requerente exercer o direito de pronúncia, apresentando novas plantas transversais e solicitando a emissão de novo

parecer pela IP – Infraestruturas de Portugal, SA, a qual veio, por ofício 007-3923656, emitir parecer desfavorável no âmbito da reanálise. Lido o parecer da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 04.05.2023, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, que se proceda a nova audiência prévia da requerente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias úteis e por escrito, relativamente à intenção de indeferir o pedido de licenciamento, com base no disposto no parecer da I.P. - Infraestruturas de Portugal, SA – ofício 007-3923656, que se transcreve: “Reanalisado o processo face aos novos elementos apresentados esclarece-se que, nos termos do artigo 32º n.º 8 alínea a) do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, a zona de servidão *non aedificandi* para as autoestradas é a faixa que compreende cumulativamente 50 metros para cada lado do seu eixo e 20 metros do limite da zona da estrada, que no local em concreto é definido pela rede de vedação da autoestrada. De acordo com as peças desenhadas, pese embora o local proposto para a implantação do elemento publicitário respeitar 20 metros da rede de vedação da autoestrada, não respeita a distância mínima de 50 metros do eixo da A25, inserindo-se assim na suprarreferida zona de servidão *non aedificandi*, não tendo acolhimento nas permissões previstas nas Regras Provisórias aprovadas internamente e publicitadas na página desta empresa, na sequência do Despacho proferido pelo Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas em 21 de julho 2016. Face ao exposto emite-se parecer desfavorável. O presente parecer tem a validade de seis meses, convolvendo-se em definitivo, caso as condições subjacentes à emissão do mesmo estiverem conformes com as regras constantes da portaria a publicar, reservando-se a IP o direito de liquidar as taxas devidas à administração rodoviária, que venham a ser fixadas pela portaria a publicar. A liquidação e cobrança das respetivas taxas encontram-se suspensas por força do disposto no n.º 2 do artigo 259º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento de Estado para 2017), reservando-se a Infraestruturas de Portugal, S.A. no direito de no prazo legal proceder à liquidação da correspondente taxa.” -----

III.17 MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR COM A ASSOL – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE LAFÕES – IMPLANTACÃO DO GAPRICOCESSO N.º 32/2023/ATIVIDADES NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO -----

Em seguida, foi presente uma proposta da Sr.ª Vereadora Dr.ª Catarina Mendes, datada de 11 do corrente mês, sobre o assunto em epígrafe e que se transcreve: “Propõe a ASSOL- Associação de Solidariedade Social de Lafões, a celebração de protocolo de cooperação com a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, com vista à criação de um GAPRIC- Gabinete de

Apoio a Programas Incluídos na Comunidade no Município de Albergaria-a-Velha. O GAPRIC- Gabinete de Apoio a Programas Incluídos na Comunidade tem por objetivo promover a participação social e e inclusão de pessoas com deficiência e/ou doença mental nas suas comunidades através da dinamização de programas de ocupação e estruturação dos dias, dirigida a pessoas com um nível de funcionalidade que lhes permita deslocarem-se autonomamente e estar em locais diversos sem orientação próxima. Foi criado pela ASSOL para poder apoiar jovens e adultos com deficiência e/ou doença mental que, tendo alguma autonomia pessoal, não conseguem exercer uma profissão e também não se enquadram nos CAO/CACI existentes. De acordo com o Planeamento Centrado na Pessoa, é negociado anualmente com cada pessoa, as atividades e os apoios que pretende e com que regularidade. Assim, o trabalho consiste na procura, na comunidade, de locais onde as pessoas possam realizar as atividades ou aceder aos apoios que pretendem e ajudar na procura de soluções para alguma dificuldade que surja. O GAPRIC já foi, entretanto, replicado, com grande sucesso, por outras organizações, e tem acompanhado a expansão da formação profissional, sendo a maioria das pessoas apoiadas ex-formandos que não conseguiram colocação profissional. Este gabinete não tem acordos de cooperação, sobrevivendo com apoios das autarquias, a contribuição das pessoas apoiadas, o esforço da ASSOL e sobretudo graças à excelente colaboração dos parceiros. De acordo com a Cláusula 3.ª do protocolo de cooperação, a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha compromete-se a compartilhar financeiramente a ASSOL, no montante de 840€, pela execução das atividades do GAPRIC. Assim, considerando que: - a ASSOL- Associação de Solidariedade Social de Lafões desenvolve formação profissional, em Albergaria-a-Velha, destinada a pessoas com limitações e incapacidades específicas, com o objetivo de dotá-los de competências que lhes permitam ingressar no mercado de trabalho; - a ASSOL tem vindo a integrar os formandos no mercado de trabalho, no entanto, tem identificados três formandos que não integraram o mercado de trabalho, pelo que o GAPRIC assume um papel fundamental na inclusão destas pessoas; - O GAPRIC- Gabinete de Apoio a Programas Incluídos na Comunidade GAPRIC- Gabinete de Apoio a Programas Incluídos na Comunidade tem por objetivo promover a participação social e inclusão de pessoas com deficiência ou doença mental nas suas comunidades. Face ao exposto e, de acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, proponho que a Câmara Municipal aprove a minuta do protocolo de cooperação a celebrar com a ASSOL- Associação de Solidariedade Social de Lafões, com vista à implementação de um GAPRIC- Gabinete de Apoio a Programas Incluídos na Comunidade." -----

Apreciada a proposta, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-la e, conseqüentemente, a minuta do protocolo de cooperação a celebrar com a ASSOL- Associação de Solidariedade Social de Lafões. -----

IV.18 SUBSÍDIO DA ÉPOCA DESPORTIVA 2022/2023 – ANTECIPACÃO -----

Vem o Sport Clube Alba solicitar um adiantamento por conta do subsídio anual que vier a ser atribuído para a época desportiva 2022/2023, no âmbito do programa de apoio ao desporto e atividades físicas (PADAF), no montante de € 15.000,00, alegando dificuldades de tesouraria.

Lido o parecer do Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, de 11 de maio em curso, e atenta ao apoio concedido na época desportiva anterior, no montante de 49.900,00€, bem como às deliberações tomadas nas reuniões ordinárias de 03.11.2022 e de 19.01.2023, que aprovaram um adiantamento, referente à presente época desportiva, no montante de € 16.000,00, cada; considerando ainda que os pedidos de adiantamento do Sport Clube Alba para a presente época desportiva, acrescidos do ora solicitado, tendo como referência o valor de apoio dos anos anteriores, apresentará um remanescente de € 2.900,00, a atribuir no final da época aquando da celebração do contrato-programa; a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo da alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, antecipar o montante de € 15.000 por conta do subsídio anual a atribuir na presente época desportiva, no âmbito do Programa de Apoio ao Desporto e Atividades Físicas (PADAF). Aquando da atribuição do subsídio anual, dever-se-á efetuar o respetivo acerto entre as verbas antecipadas e o montante a atribuir no âmbito do Programa de Apoio ao Desporto e Atividades Físicas (PADAF), podendo haver lugar a restituição, se for caso disso, nos termos de legislação própria, e devendo ser celebrado contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro. -----

IV.19 SUBSÍDIO DA ÉPOCA DESPORTIVA 2022/2023 – ANTECIPACÃO -----

De imediato, foi presente uma comunicação do Grupo Recreativo e Cultural de Telhadela a solicitar um adiantamento por conta do subsídio anual que vier a ser atribuído para a época desportiva 2022/2023, no âmbito do programa de apoio ao desporto e atividades físicas (PADAF), no montante de € 5.000,00, alegando dificuldades de tesouraria. -----

Lido o parecer do Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, de 10 de maio em curso, e atenta ao apoio concedido na época desportiva anterior, no montante de 12.500,00€, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo da alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, antecipar o montante de 5.000€ por conta do subsídio anual a atribuir na presente época desportiva, no âmbito do

Programa de Apoio ao Desporto e Atividades Físicas (PADAF). Aquando da atribuição do subsídio anual, dever-se-á efetuar o respetivo acerto entre a verba antecipada e o montante a atribuir no âmbito do Programa de Apoio ao Desporto e Atividades Físicas (PADAF), podendo haver lugar a restituição, se for caso disso, nos termos de legislação própria, e devendo ser celebrado contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro. -----

IV.20 SUBSÍDIO -----

Depois, foi presente uma informação do Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, de 12 de maio em curso, dando conta que o Grupo Folclórico Cultural e Recreativo de Albergaria-a-Velha pretende associar-se ao evento do Festival Pão de Portugal, conforme comunicação que integra o processo, na qualidade de parceiro estratégico para a valorização do evento e do Município. Para tal, propõe-se convidar o Grupo de Folclore dos Rosais, de Velas, Ilha de S. Jorge, Açores, para participar em diversas ações a desenvolver no município de Albergaria-a-Velha, com especial relevo no Festival Pão de Portugal, a realizar de 2 a 4 de junho de 2023, ao longo de 5 dias, e que contará, como contrapartida, a representação deste município na Ilha de S. Jorge, aquando da realização da 34ª Semana Cultural de Velas, a convite do Município de Velas. Tal parceria entende justificar-se pelo facto do folclore, enquanto um hábito e um costume tradicional/popular tão identitário do nosso país, que nos distingue dos demais, poder alavancar ainda mais a afirmação que este evento, por si só, já significa para a região e para o país e, assim, poder chegar a mais pessoas, a diferentes públicos e atrair estes ao evento e ao concelho. Para tal, enquanto anfitriões, estima-se um custo de € 30.000,00, considerando as despesas com viagens, estadias, deslocações e refeições, e, ainda, na qualidade de visitante um custo de cerca de € 20.000,00, entre viagens e demais despesas associadas. -----

Esclareceu o Sr. Presidente que vários municípios do arquipélago dos Açores pretendem participar, com elevada expressão, no Festival Pão de Portugal, associando-se ao evento, estando prevista a presença de vários autarcas de diferentes Ilhas, cujos municípios se envolverão. Referiu considerar que esta vontade merece o apoio e acolhimento do município de Albergaria-a-Velha, designadamente pela divulgação e apoio ao programa do Festival. -----

Analisada a pretensão, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo e Dr. Pedro Pintor, conceder um subsídio extraordinário e pontual de € 20.000 ao Grupo Folclórico Cultural e Recreativo de Albergaria-a-Velha, na qualidade de anfitrião, nos termos das alíneas o) e u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, para apoio nas despesas com a receção do Grupo Açoreano que irá integrar / participar no Festival Pão de Portugal, bem assim

um apoio financeiro até 60% do valor total do custo, no máximo de € 3.000,00, destinado a viagem/estadia/participação do Grupo enquanto participante convidado na 34ª Semana Cultural de Velas, no âmbito do Plano de Apoio ao Desenvolvimento do Associativismo Desportivo e Cultural – Programa de Apoio à Cultura e Criatividade (PACC), concretamente nos termos do subprograma 4. Apoio à participação em grandes eventos e intercâmbios culturais. - Os Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo e Dr. Pedro Pintor referiram tratar-se de uma situação que sai do PACC, nele não tendo enquadramento e, pese embora percebam a pertinência da participação e o investimento cultural e inter-regional, pelo elevado montante, abstêm-se. ----

IV.21 **SUBSÍDIO** -----

Foi presente uma comunicação do Clube Desportivo de Campinho, na qual informa que, em conjunto com a Associação de Basquetebol de Aveiro e a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, vai organizar a festa final de minibasquetebol, ficando, ainda, responsável pela mesma para os próximos dois anos (2023 e 2024). Informa, ainda, que este evento é direcionado a todos os clubes do distrito de Aveiro, para os escalões de Sub6, Sub8, Sub10, e Sub12. Além do basquetebol serão desenvolvidas inúmeras atividades, como jogos tradicionais, insufláveis, carrinhos de rolamentos, gincana de bicicletas, judo e também atividades em parceria com os Bombeiros Voluntários, a Jobra e Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha. Está prevista uma participação de cerca de 1000 atletas, 200 treinadores e monitores dos vários clubes e cerca de 2000 acompanhantes. Concluiu solicitando o apoio da autarquia na realização do evento, conforme orçamento que anexa e que apresenta uma despesa global prevista de €5000,00. -----

Lido o parecer do Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, de 12 do corrente mês, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo da competência prevista na u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, apoiar a atividade com um subsídio até € 1.500, mediante a exibição dos documentos comprovativos da despesa, e com o apoio logístico necessário, dentro da disponibilidade da autarquia. -----

IV.22 **SUBSÍDIO E OUTROS APOIOS** -----

Continuando, foi presente uma comunicação do Grupo Desportivo e Recreativo de Soutelo, na qual solicita apoio na realização do XVII Torneio de Futebol Infantil da Vila da Branca, nos dias 10 e 11 de junho de 2023, estando prevista a participação de cerca de 330 atletas, nomeadamente, com a cedência de instalações, na elaboração de cartazes e apoio para troféus e medalhas, águas e de sumos, bem como para a estadia e almoços das equipas. -----

Lido o parecer do Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, de 10 do corrente mês, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo da competência prevista na u), do nº 1, do

artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, apoiar a atividade com um subsídio até € 3.000, mediante a exibição dos documentos comprovativos da despesa, bem assim com a cedência do Estádio e do Pavilhão Municipal da Branca com isenção de taxas, ao abrigo do disposto no nº 5, do artigo 30º do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, conjugado com as disposições constantes nº 3, do artigo 15º do Regulamento de Utilização e Funcionamento de Instalações de Base Recreativas e Formativas do Município de Albergaria-a-Velha. -----

IV.23 CEDÊNCIA DO PAVILHÃO MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA E REFEITÓRIO DO EDIFÍCIO MUNICIPAL SITO NA RUA AMÉRICO MARTINS PEREIRA, EM ALBERGARIA-A-VELHA -----

Vem o Grupo Folclórico Cultural e Recreativo de Albergaria-a-Velha informar que vai realizar, nos dias 4 e 5 de agosto de 2023, mais uma edição do Festalbe, festival internacional de música e dança tradicional, com dois grupos estrangeiros – um do México e outro da Sérvia -, e mais dois portugueses. Dado que os grupos estrangeiros irão estar em Albergaria-a-Velha, de 3 a 9 de agosto de 2023, aos quais terão de garantir alojamento e alimentação, vem solicitar o apoio da Câmara Municipal na cedência graciosa do Pavilhão Municipal de Albergaria-a-Velha e do refeitório do edifício sito na Rua Américo Martins Pereira. -----

Lido o parecer do Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, de 10 do corrente mês, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder as instalações requeridas com isenção do pagamento das taxas, ao abrigo do disposto no nº 5, do artigo 30º do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, conjugado com as disposições constantes nº 3, do artigo 15º do Regulamento de Utilização e Funcionamento de Instalações de Base Recreativas e Formativas do Município de Albergaria-a-Velha e atenta à competência prevista na u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

IV.24 CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL -----

Continuando, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do despacho do Sr. Vereador Dr. Delfim Bismarck, exarado em 05.05.2023, nos termos do qual foi cedido o Auditório da Biblioteca Municipal, no dia 16 de maio de 2023, para realização de uma conferência subordinada ao tema Impugnação de Normas no Contencioso Administrativo, a pedido da Ordem dos Advogados – Delegação de Albergaria-Velha, dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho acima identificado. -----

IV.25 7ª EDIÇÃO CRIATIVA – CONCURSO MUNICIPAL DE LEITURA E ESCRITA -----

Foi depois presente uma informação dos Serviços da Biblioteca Municipal, d 10 de maio em curso, que se transcreve: "Considerando: - que o «criAtiva – Concurso Municipal de Leitura e Escrita», é um concurso organizado, no âmbito do Plano de Atividades da Rede de Bibliotecas de Albergaria-a-Velha e integrado na Agenda Municipal da Educação; - que se trata de um Concurso Municipal que tem como objetivo promover o gosto pela escrita e também educar para a competitividade saudável entre os participantes; - a relevância de reforçar a promoção do Concurso, o incentivo à participação e o agradecimento de todos os envolvidos; - criar junto dos concorrentes condições para que possa desenvolver-se o gosto pelo cinema, valorizando-o enquanto forma de arte; - que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u), do ponto nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; - que na edição anterior deste Concurso a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha deliberou oferecer ingressos para uma sessão de cinema no Cineteatro Alba aos participantes da vertente de ESCRITA; Pelos motivos e enquadramento legal, acima identificados, coloca-se à consideração da Ex.ma Câmara Municipal a oferta de cerca de 82 vales/entradas em sessões de cinema, a realizar no Cineteatro Alba, a serem usufruídos pelos participantes na companhia de um amigo ou familiar, até final de dezembro 2023, de acordo com a disponibilidade / lotação da sala, tendo em conta o manifesto e relevante interesse para o Município na realização desta atividade." ---
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a oferta de vales para sessões de cinema, nos termos da informação técnica. -----

V.26 "AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL" – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 9 DE TRABALHOS CONTRATUAIS – RETIFICAÇÃO DA FOLHA DE ROSTO -----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 11 do corrente mês, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a retificação à folha de rosto do auto de medição n.º 9 de trabalhos contratuais da empreitada em epígrafe, aprovado em reunião de 16 de março findo, uma vez que, por lapso informático, não foi efetuada a retenção para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, conforme disposto no art.º 353º do Código dos Contratos Públicos, anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

V.27 "AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL" – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 10 DE TRABALHOS CONTRATUAIS – RETIFICAÇÃO DA FOLHA DE ROSTO -----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 11 do corrente mês, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a retificação à folha de rosto do auto de medição n.º 10 de trabalhos contratuais da empreitada em epígrafe, aprovado em reunião de 16 de março findo, uma vez que, por lapso informático, não foi efetuada a retenção para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, conforme disposto no art.º 353º do Código dos Contratos Públicos, anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

V.28 "2021/33 - AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL DE RIBEIRA DE FRÁGUAS" – TRABALHOS A MENOS -----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 12 do corrente mês de maio, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de trabalhos a menos n.º 2 da obra acima identificada, adjudicada à empresa Construtora Paulista, Lda., uma vez que se verifica a existência de trabalhos cuja execução não é necessária, conforme mapa de medições constante do processo, no montante global de € -28,84. -----

V.29 "2021/33 - AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL DE RIBEIRA DE FRÁGUAS" – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 1 DE TRABALHOS A MENOS -----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 12.05.2023, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de medição n.º 1 da proposta de trabalhos a menos n.º 2 da obra acima identificada, adjudicada à empresa Construtora Paulista, Lda., no montante de € -28,84. -----

V.30 "2021/62 – CENTRO DE SAÚDE DE ALBERGARIA-A-VELHA" – TRABALHOS A MENOS -----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 10 do corrente mês, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de trabalhos a menos n.º 2 da obra acima identificada, adjudicada à empresa ASO – Construções, Lda., uma vez que se verifica a existência de trabalhos cuja execução não é necessária, conforme mapa de medições constante do processo, no montante global de € -55.027,52. -----

V.31 "2021/62 – CENTRO DE SAÚDE DE ALBERGARIA-A-VELHA" – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 1 DE TRABALHOS A MENOS -----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 10.05.2023, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de medição n.º 1 da proposta de trabalhos a menos n.º 2 da obra acima identificada, adjudicada à empresa ASO – Construções,

Lda., no montante de € -55.027,52. -----

V.32 "2021/33 AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL DE RIBEIRA DE FRÁGUAS" – AUTO DE VISTORIA E RECEÇÃO PROVISÓRIA -----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 12.05.2023, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto da vistoria de receção provisória, realizada a 10 de maio de 2023, e receber provisoriamente a obra de "2021/33 – Ampliação e Requalificação da Praça Central de Ribeira de Fráguas", adjudicada à empresa Construtora Paulista, Lda., por contrato celebrado a 08.04.2022. -----

V.33 "2021/62 – CENTRO DE SAÚDE DE ALBERGARIA-A-VELHA" – AUTO DE VISTORIA E RECEÇÃO PROVISÓRIA -----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 11.05.2023, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto da vistoria de receção provisória, realizada a 11 de maio de 2023, e receber provisoriamente a obra de "2021/62 – Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha", adjudicada à empresa ASO – Construções, Lda., por contrato celebrado a 16.11.2021. -----

VI.34 PROCESSO DE OBRAS PARTICULARES N.º 7/2023 -----

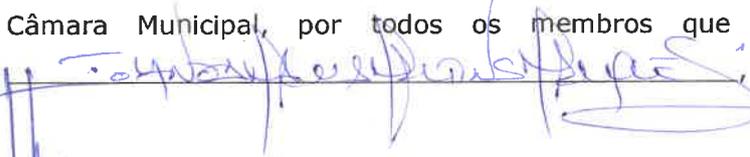
Foi, depois, presente o processo de obras particulares n.º 7/2023, de Igor Rafael Rodrigues Ferreira, respeitante à legalização da ampliação de moradia e muros e construção de anexo, num terreno situado na Rua dos Tornados, n.º 38, Escusa de Baixo, freguesia da Branca, conforme local assinalado nas plantas constantes do processo. -----

Lido o parecer da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 26 de janeiro findo, bem assim a concordância do requerente às conclusões do mesmo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir a pretensão nos termos do citado parecer. -----

VI.35 PROCESSO DE OBRAS PARTICULARES N.º 215/2023 -----

Concluindo, foi presente o processo de obras particulares n.º 215/2023, de Warewonder PROPCI I, Unipessoal, Lda., respeitante à legalização das obras de alteração e ampliação de um edifício destinado a armazém, num terreno situado em Cinco Caminhos, Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, conforme local assinalado nas plantas constantes do processo. -----

Lido o parecer da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 20 de abril último, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir a pretensão nos termos do citado parecer. -----

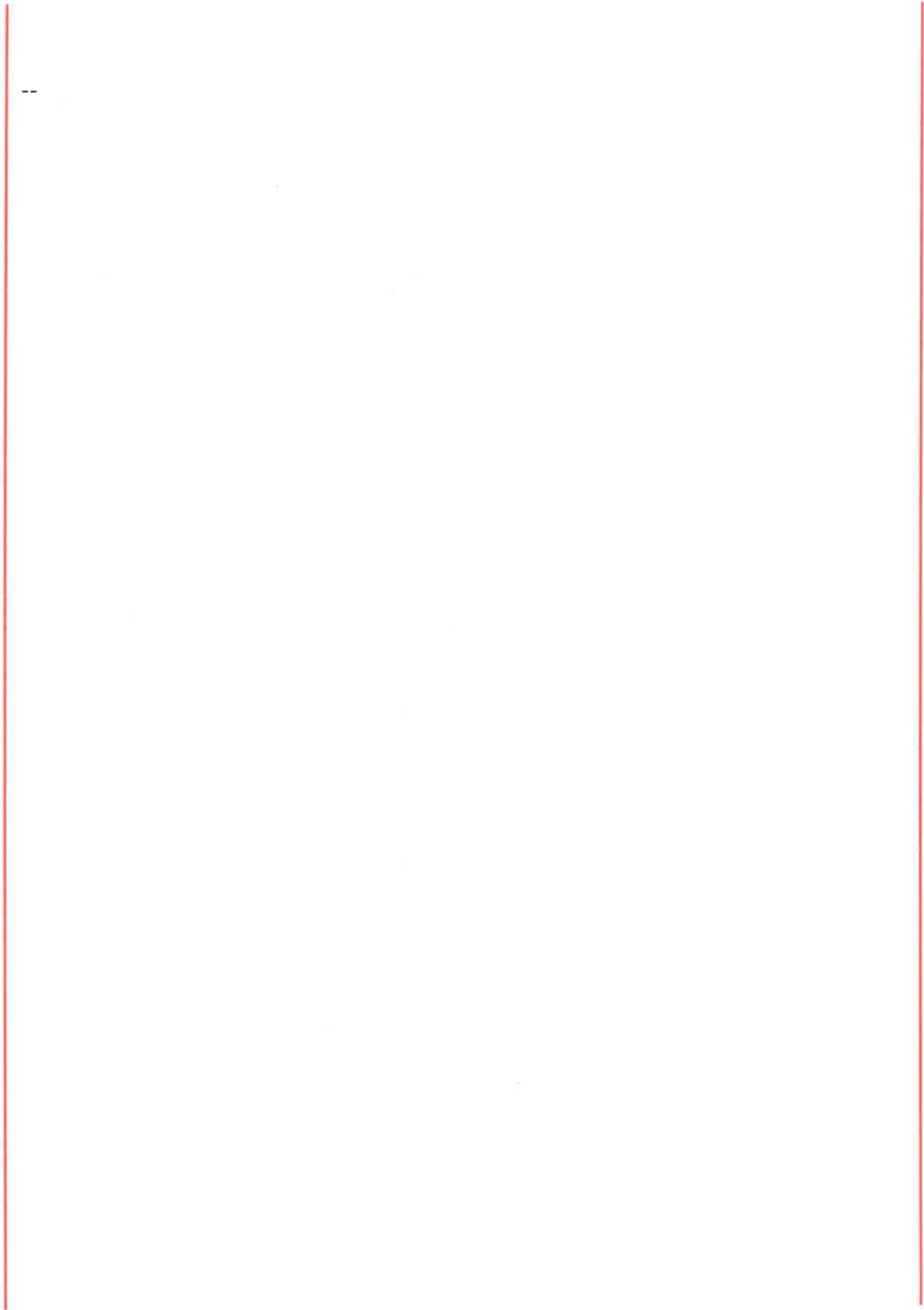
E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos da sua imediata exequibilidade, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as deliberações a que correspondem os pontos 5, 6, 7, 9, 10, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35 da Ordem do Dia, após o que o Sr. Presidente da Câmara Municipal declarou a reunião encerrada, eram 09:25 horas, e para constar e demais efeitos se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, por todos os membros que assim o pretendam e por mim, , Chefe de Unidade, que a redigi. -----


Câmara Municipal de São Francisco



ST 21/21

Pedro Brito



R E U N I Ã O

DE 18/05/2023

S

Doc 1
p. 10

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

maio de 2023



ÍNDICE

PREÂMBULO.....	4
CAPÍTULO I.....	6
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
Artigo 1.º.....	6
Objeto.....	6
Artigo 2.º.....	6
Âmbito.....	6
Artigo 3.º.....	6
Definições.....	6
CAPÍTULO II.....	8
OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES.....	8
Artigo 4.º.....	8
Obrigações da Entidade Empregadora.....	8
Artigo 5.º.....	10
Obrigações dos trabalhadores.....	10
Artigo 7.º.....	12
Direitos dos trabalhadores.....	12
CAPÍTULO III.....	13
REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES.....	13
Artigo 8.º.....	13
Regime Aplicável.....	13
Artigo 9.º.....	13
Caracterização da Eleição dos Representantes dos Trabalhadores.....	13
Artigo 10.º.....	14
Direitos dos Representantes dos Trabalhadores.....	14
Artigo 11.º.....	14
Informação e Consulta dos Representantes dos Trabalhadores.....	14
Artigo 12.º.....	15
Resposta à Consulta.....	15
CAPÍTULO IV.....	15
SERVIÇOS DE HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO.....	15
Artigo 13.º.....	15
Serviços de Higiene e Segurança no Trabalho.....	15
Artigo 14.º.....	16
Competências em matéria de Saúde no Trabalho.....	16
Artigo 15.º.....	16
Exames de Saúde.....	16

Artigo 16.º.....	17
Ficha Clínica e Ficha de Aptidão.....	17
Artigo 17.º.....	17
Não comparência aos Exames Médicos.....	17
Artigo 18.º.....	18
Trabalhos com Risco Elevado ou Riscos Especiais.....	18
CAPÍTULO V.....	18
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18
Artigo 19.º.....	18
Violação Culposa.....	18
Artigo 20.º.....	18
Conhecimento e Publicitação.....	18
Artigo 21.º.....	19
Casos Omissos.....	19
Artigo 22.º.....	19
Revisão.....	19
Artigo 23.º.....	19
Norma Revogatória.....	19
Artigo 24.º.....	19
Entrada em Vigor.....	19

Handwritten notes and signatures in blue ink:
- Top right: "Alcacega" with a checkmark and a downward arrow.
- Middle right: "Preston" with a signature.
- Bottom right: "f" with a signature.

PREÂMBULO

A Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho constitui uma área que influi direta e transversalmente no desenvolvimento das Organizações e incide especialmente na sua principal fonte de energia: as pessoas. Dessa forma, para além de uma obrigação legal, as políticas de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho devem constituir um compromisso assumidamente responsável e interessado no desenvolvimento de locais de trabalho mais saudáveis, seguros e adaptados às necessidades e características dos diversos serviços e dos seus trabalhadores.

Consciente da responsabilidade em facultar condições de trabalho que garantam a segurança e saúde dos seus trabalhadores, a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha tem vindo a implementar um conjunto de políticas que visam a prevenção técnica dos riscos profissionais, assim como a promoção da higiene e segurança nos locais de trabalho, com o desígnio de aumentar o grau de satisfação e realização profissional e, conseqüentemente, promover uma melhor qualidade de vida dos trabalhadores da Câmara Municipal.

Neste sentido, destacam-se as medidas de valorização profissional e de apoio aos trabalhadores que têm vindo a ser implementadas pelo Município de Albergaria-a-Velha, e que, no domínio da segurança, higiene e saúde no trabalho, consistem na contratação de serviços de saúde ocupacional e comparticipação das despesas com higiene e segurança no trabalho; bem como, o disposto no Capítulo III do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1-Q/2020, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro de 2020, celebrado entre o Município de Albergaria-a-Velha, o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Pública Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, designadamente quanto às obrigações gerais do empregador e dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho; e, ainda, o Regulamento Interno de Prevenção e Controlo do Consumo Excessivo de Álcool e Outras Substâncias em Meio Laboral na Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal datada de 15 de setembro de 2021.

No que respeita à estrutura orgânica, o Município de Albergaria-a-Velha dispõe de Serviços de Higiene e Segurança no Trabalho, integrados na Unidade de Projetos, Empreitadas, Mobilidade e Transportes, por sua vez integrada na Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, a quem, nos termos do disposto no artigo 26.º do Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços Municipais de Albergaria-a-Velha, publicado pelo Despacho n.º 1211/2023, no Diário da República, 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro, incumbe zelar pelo cumprimento da legislação, regulamentação, normas e regras técnicas em vigor em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e prosseguir todas as competências funcionais melhor descritas no mencionado Regulamento da Estrutura.

Em face do trabalho que tem vindo a ser desenvolvido nesta matéria e considerando que o Regulamento Municipal de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho do Município de Albergaria-a-Velha data de 2007 (foi aprovado na Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal realizada a 31 de outubro de 2007, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 17 de outubro de 2007), e tendo ainda presente a produção legislativa posterior à entrada em vigor daquele Regulamento, bem como as novas técnicas e medidas de prevenção e promoção da segurança, higiene e saúde no trabalho, os Serviços de Higiene e Segurança no Trabalho promovem a elaboração de um novo Regulamento Interno de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, que vem revogar o Regulamento Municipal anterior.

Este Regulamento inscreve-se nas competências previstas na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, que estabelece o quadro de competências e funcionamento dos órgãos municipais, com as alterações aportadas pelo anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) e é elaborado ao abrigo das competências regulamentares previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do disposto nos artigos 71.º, 74.º e 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

Em conformidade com o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, é aplicável ao vínculo de emprego público o previsto no Código do Trabalho e respetiva legislação complementar, nomeadamente em matéria de promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, incluindo a prevenção. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a competência inspetiva em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho pertence à Autoridade para as Condições do Trabalho.

Na elaboração do presente Regulamento Interno foram observadas as convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Organização Mundial de Saúde (OMS) em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho, bem como o disposto nos artigos 281.º a 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação, que estabelecem os princípios gerais em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho, o Regime Jurídico de Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual, e, ainda, a Lei n.º 79/2019, de 2 de setembro, que estabelece as formas de aplicação do regime da segurança e saúde no trabalho previsto no Código do Trabalho e legislação complementar, aos órgãos e serviços da Administração Pública.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o presente Regulamento foi objeto de consulta prévia ao Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Entidades com Fins Públicos (SINTAP), ao Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins (STAL), ao Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas Sociais do Centro (STFPSC) e aos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho do Município de Albergaria-a-Velha (RTSST). Igualmente, foi promovida a audição da Médica do Trabalho da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha.

Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual, recolhidos e incorporados todos os contributos, a Câmara Municipal, em reunião datada de ___/___/___, deliberou aprovar o Regulamento Interno de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, que revoga Regulamento Municipal anterior.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O Regulamento Interno de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, abreviadamente designado por Regulamento, define as normas relativas à prevenção técnica dos riscos profissionais, à promoção da segurança e higiene nos locais de trabalho e à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, zelando pela correta aplicação das normas, processos e procedimentos legalmente fixados em razão da matéria, bem como pelo acompanhamento de alterações legislativas que venham a ocorrer.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores que desempenhem funções no Município de Albergaria-a-Velha, independentemente do tipo de vínculo laboral e das instalações e local onde é prestado o trabalho.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento entende-se por:

- a) **Componentes Materiais do Trabalho:** o local de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas, equipamentos e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos e os processos de trabalho;
- b) **Dirigente Máximo:** Presidente da Câmara Municipal;
- c) **Empregador ou Entidade Empregadora:** Câmara Municipal, representada pelos seus dirigentes máximos;
- d) **Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC):** os equipamentos utilizados de forma coletiva, destinados a proteger a saúde e a integridade física dos trabalhadores.
- e) **Equipamentos de Proteção Individual (EPI):** qualquer equipamento destinado a ser usado ou detido pelo trabalhador para sua proteção contra um ou mais riscos suscetíveis de ameaçar a sua

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Alber' and other illegible marks.

segurança ou saúde no trabalho, bem como qualquer complemento ou acessório destinado a esse objetivo;

f) **Higiene no Trabalho:** conjunto de metodologias não médicas necessárias à prevenção de doenças profissionais, tendo como principal campo de ação a medição e o controlo da exposição aos agentes físicos, químicos e biológicos presentes nos componentes materiais do trabalho;

g) **Local de Trabalho:** o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deva dirigir-se em virtude do seu trabalho, no qual esteja direta ou indiretamente sujeito ao controlo do empregador;

h) **Perigo:** fonte de risco com potencial para causar danos ou ferimentos às pessoas, equipamentos, ambiente, ao corpo humano ou à saúde;

i) **Prevenção:** o conjunto de políticas e programas públicos, bem como disposições ou medidas tomadas ou previstas no licenciamento e em todas as fases de atividade do empregador público, que visem eliminar ou diminuir os riscos profissionais a que estão potencialmente expostos os trabalhadores;

j) **Representante dos Trabalhadores:** o trabalhador eleito para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho;

k) **Risco:** probabilidade de ocorrência de perdas ou danos, tendo em conta a dimensão e a gravidade do resultado num determinado período;

l) **Risco Profissional:** probabilidade de ocorrência de lesão ou efeito adverso na saúde do trabalhador e sua gravidade, resultante da exposição profissional;

m) **Trabalhador:** a pessoa singular que, mediante remuneração, se obriga a prestar trabalho em funções públicas a um empregador público; e, não sendo titular de um vínculo de emprego público, esteja inserida em ambiente de trabalho do empregador público, nomeadamente o estagiário cujo regime de estágio não colida com o regime ora previsto, o bolseiro e o prestador de serviços;

n) **Saúde Ocupacional:** é o conjunto de intervenções (médicas, de enfermagem, ergonómicas, de engenharia, entre outras) prestadas por profissionais especializados em vários domínios científicos, que convergem e complementam-se, tanto em conhecimento como nas competências profissionais, tendo por objetivo a prevenção dos riscos profissionais, a proteção e promoção da saúde dos trabalhadores, a salvaguarda da segurança, bem-estar, conforto e integridade dos trabalhadores e o fomento de ambientes de trabalho saudáveis;

o) **Saúde no Trabalho:** domínio de atuação do Serviço de Saúde Ocupacional que reúne um conjunto de intervenções essencialmente realizadas por profissionais de saúde que, de forma contínua e integrada, avaliam o estado de saúde do trabalhador e a sua relação com o contexto de trabalho visando atestar a sua aptidão para o desempenho da atividade profissional e suas implicações (na saúde individual do trabalhador, na organização e nas condições de trabalho), assim como propor medidas que eliminem ou controlem os riscos profissionais a que os trabalhadores se encontram expostos, e que promovam a saúde no local de trabalho e o desenvolvimento pessoal e profissional do trabalhador;

p) **Segurança no Trabalho:** conjunto de metodologias adequadas à prevenção de acidentes de trabalho, tendo como principal campo de ação o reconhecimento e controlo dos riscos associados aos componentes materiais do trabalho;

q) **Serviço de Saúde Ocupacional (SSO):** por vezes também denominado de “Serviço de Saúde e Segurança no Trabalho” integra dois principais domínios: “Saúde no Trabalho” e “Segurança no Trabalho”.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

Artigo 4.º

Obrigações da Entidade Empregadora

1 – A Entidade Empregadora obriga-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor aplicável ao presente Regulamento, bem como a demais regulamentação em vigor no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho, incluindo o disposto no Acordo Coletivo de Trabalho em vigor.

2 – A Entidade Empregadora obriga-se a assegurar aos trabalhadores as condições de segurança, higiene e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho, tendo em conta os seguintes princípios de prevenção:

- a) Proceder, na conceção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de proteção;
- b) Proceder, na aquisição de máquinas e equipamentos, à identificação de riscos, optando preferencialmente pelos ergonomicamente mais adequados, e dos quais resultem menores riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- c) Substituir o que é perigoso pelo que é isento ou minimizante de perigo;
- d) Integrar no conjunto das atividades do Município e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adoção de convenientes medidas de prevenção;
- e) Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos e aos fatores de risco psicossocial, nos locais de trabalho, não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;
- f) Planificar a prevenção num sistema coerente que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os fatores materiais inerentes do trabalho;
- g) Ter em consideração, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros suscetíveis de serem abrangidos pelos riscos e na realização dos trabalhos, quer nas suas instalações, quer no exterior;
- h) Dar prioridade à proteção coletiva em relação às medidas de proteção individual;
- i) Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e/ou cadenciado, e dos fatores de risco psicossocial sobre a saúde dos trabalhadores;
- j) Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;

- k) Estabelecer as medidas, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, que devem ser adotadas e identificar os trabalhadores responsáveis pela sua aplicação;
- l) Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas, e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco elevado ou riscos especiais;
- m) Assegurar mecanismos que promovam a participação, consulta, informação e formação dos trabalhadores no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho;
- n) Adotar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua atividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a atividade enquanto persistir esse perigo, salvo, em casos excecionais e desde que assegurada a proteção coletiva ou individual adequada;
- o) Promover e dinamizar a formação e a informação dos trabalhadores e das chefias nos domínios da segurança, higiene e saúde no trabalho;
- p) Assegurar a formação dos representantes dos trabalhadores ou, caso entenda, autorizar a participação em ações de formação organizadas por estrutura sindical com trabalhadores representados na Câmara Municipal;
- q) Assegurar que a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho ocorra nas devidas condições de segurança;
- r) Fornecer aos seus trabalhadores o equipamento de proteção individual e os fardamentos necessários e adequados;
- s) Colaborar com as organizações nacionais e internacionais no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho, de modo a beneficiar do conhecimento, das técnicas e experiências mais atualizadas nesta área;
- t) Garantir a existência de sinalização de segurança nos locais de trabalho;
- u) Suportar os encargos com consultas, exames, vistorias, equipamentos e outras ações ou procedimentos, no âmbito do funcionamento dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, previamente aprovados pela Câmara Municipal;
- v) Comunicar à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), com sigilo profissional, nas 24 horas seguintes à ocorrência, os casos de acidentes mortais ou que evidenciem uma situação particularmente grave, sem prejuízo das outras notificações previstas em legislação especial.
- x) Fornecer aos Serviços de Higiene e Segurança no Trabalho do Município os elementos técnicos sobre os equipamentos e a composição dos produtos utilizados e consultar previamente aqueles Serviços sobre eventuais alterações dos componentes dos materiais do trabalho com possível repercussão na segurança, higiene e saúde dos trabalhadores;
- z) Analisar as propostas e recomendações apresentadas pelos Serviços de Higiene e Segurança no Trabalho do Município;

3 – A Entidade Empregadora deve consultar por escrito, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores sobre as matérias constantes do artigo 11.º do presente Regulamento.

4 – A Entidade Empregadora deve comunicar os trabalhadores visados as alterações dos

componentes materiais do trabalho, dando igualmente conhecimento aos representantes dos trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho.

5 – A Entidade Empregadora, através dos Serviços de Higiene e Segurança no Trabalho, deve proceder à análise de todos os acidentes de trabalho, com a finalidade de determinar as causas e propor a adoção das medidas necessárias para evitar a sua repetição, elaborando um relatório fundamentado.

Artigo 5.º

Obrigações dos trabalhadores

1 – Constituem obrigações dos trabalhadores:

- a) Cumprir o disposto no presente Regulamento e demais legislação existente no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho, incluindo o disposto no Acordo Coletivo de Trabalho em vigor;
- b) Colaborar com a Entidade Empregadora na aplicação do presente Regulamento e cooperar para a melhoria contínua do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho e na manutenção das boas condições de trabalho;
- c) Utilizar corretamente e segundo as instruções transmitidas, as máquinas, ferramentas, substâncias perigosas e outros equipamentos de trabalho e meios postos à sua disposição, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos, sem produzir ou potenciar riscos para o próprio ou terceiros;
- d) Usar corretamente e de acordo com as instruções, os meios e equipamentos de proteção individual ou coletiva considerados necessários, zelar pelo seu bom estado e conservação e respeitar a sua sinalização nos locais de trabalho;
- e) Não praticar atos que possam originar situações perigosas, nomeadamente, alterar, danificar ou retirar dispositivos de segurança ou sistemas de proteção de máquinas ou locais, ou interferir com métodos de laboração que visem diminuir os riscos de acidente ou doenças profissionais;
- f) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança dos demais que possam ser afetados pelas suas ações ou omissões no trabalho;
- g) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico, e este, por sua vez, aos Serviços de Higiene e Segurança no Trabalho do Município, as avarias e deficiências que se lhes afigurem de originar perigo grave e iminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção e a ocorrência de qualquer acidente de trabalho em que sejam intervenientes, ou, do qual tenham tomado conhecimento;
- h) Adotar, em caso de perigo grave e iminente e não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, ou, subsidiariamente, com os Serviços de Higiene e Segurança no Trabalho do Município, as medidas e instruções previamente estabelecidas para tal situação;
- i) Cuidar e manter a sua higiene pessoal, procurando salvaguardar a sua saúde e evitar a difusão de doenças contagiosas;
- j) Comparecer às consultas e exames médicos de saúde no trabalho, após convocação, e no quadro da legislação vigente, submeter-se aos exames complementares de diagnóstico e testes

destinados à verificação da aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da sua profissão e que visem garantir a segurança, higiene e a saúde no trabalho, nomeadamente, os estabelecidos no Regulamento Interno de Prevenção e Controlo do Consumo Excessivo de Álcool e Outras Substâncias em Meio Laboral na Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, em vigor.

k) Colaborar e comparecer nas ações de formação, informação e sensibilização agendadas pelos Serviços de Higiene e Segurança no Trabalho, em concordância com a respetiva chefia, contando para o efeito como tempo efetivo de trabalho.

2 – Os trabalhadores não podem ser prejudicados pela execução dos procedimentos adotados na situação referida na alínea h) do número anterior, nomeadamente quando, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem outras medidas para a sua própria segurança, ou de terceiros.

3 – O disposto no número anterior não isenta ou atenua eventuais responsabilidades que se venham a apurar, de todos os trabalhadores que tenham contribuído, por ação ou omissão, para tal situação de perigo.

4 – As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo das responsabilidades emergentes do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 – As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança, higiene e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade da Entidade Empregadora pela segurança, higiene e saúde dos mesmos, em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Artigo 6.º

Obrigações dos trabalhadores que ocupam cargos de direção ou cargos técnicos com funções atribuídas de gestão e organização do trabalho e dos trabalhadores

1 – Os dirigentes intermédios de cada unidade orgânica e os trabalhadores que exercem funções de coordenação técnica de gestão de pessoal devem cooperar com os Serviços de Higiene e Segurança no Trabalho na execução das medidas previstas no presente Regulamento.

2 – Para o efeito, os dirigentes intermédios de cada unidade orgânica e os trabalhadores que exercem funções de coordenação técnica de gestão de pessoal devem:

- a) Conhecer e aplicar a legislação de segurança, higiene e saúde no âmbito das atividades da respetiva unidade orgânica;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e os demais Regulamentos aplicáveis;
- c) Aplicar na sua unidade orgânica e serviços afetos, as políticas e programas de prevenção, segurança, higiene e saúde no trabalho definidas no Município de Albergaria-a-Velha;
- d) Propor e designar os trabalhadores que intervenham no âmbito da organização da emergência, em cada uma das instalações municipais que lhes esteja afeta, no que respeita à evacuação de edifícios, segurança contra incêndios e primeiros socorros.
- e) Cooperar com os Serviços de Higiene e Segurança no Trabalho e com o Gabinete de Proteção Civil e Florestal do Município na organização e gestão das medidas de segurança contra incêndios dos estabelecimentos e instalações municipais, assim como na realização periódica dos

respetivos exercícios de simulacro;

f) Salvar a não deterioração, nem a alteração da localização dos meios de combate a incêndios, afetos às instalações da sua unidade orgânica, bem como comunicar aos Serviços de Higiene e Segurança no Trabalho do Município qualquer anomalia detetada;

g) Informar e/ou solicitar a intervenção dos Serviços de Higiene e Segurança no Trabalho do Município sempre que os trabalhadores revelarem inadaptação ao posto de trabalho, baixa de produtividade considerada anormal, comportamentos desadequados e associados à suspeita de consumo excessivo e/ou ingestão de álcool ou substâncias psicoativas, conflitualidade nas relações de trabalho, entre outros;

h) Solicitar a realização de consulta médica de cariz ocasional se houver suspeitas de inaptidão profissional, ou outras que julgue relevantes;

i) Comunicar e convocar os trabalhadores sob sua direção para a comparência nas consultas e exames médicos de saúde no trabalho, e outras iniciativas, diligenciando a presença dos trabalhadores nas datas e horas agendadas para a realização dos exames e testes que visem garantir a segurança, higiene e saúde no trabalho, após comunicação efetuada pelo serviço de medicina do trabalho;

j) Cooperar com os Serviços de Higiene e Segurança no Trabalho do Município na identificação e análise dos acidentes de trabalho, e diligenciar as medidas necessárias para evitar a sua repetição;

k) Suspender a execução do trabalho em caso de risco iminente para a integridade e saúde dos trabalhadores e/ou terceiros;

l) Informar superiormente e, de igual modo, os Serviços de Higiene e Segurança no Trabalho do Município de todas e quaisquer situações que coloquem em risco a integridade física e psíquica dos trabalhadores;

m) Observar as recomendações dos Serviços de Higiene e Segurança no Trabalho do Município e acolher as recomendações técnicas em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho;

n) Colaborar nas vistorias e/ou auditorias de segurança;

o) Promover a segurança dos trabalhadores afetos à sua unidade orgânica;

p) Solicitar atempadamente os meios de proteção individual e os fardamentos;

q) Fazer respeitar a sinalização de segurança;

r) Cooperar no estudo dos locais e postos de trabalho em função do trabalho a realizar e das suas condições de segurança e saúde.

Artigo 7.º

Direitos dos trabalhadores

Constituem direitos dos trabalhadores:

a) Executar o trabalho em condições de segurança, higiene e proteção da saúde;

b) Receber formação e informação adequadas no domínio da segurança, higiene e saúde no trabalho, tendo em conta as respetivas funções e o posto de trabalho;

- c) Apresentar propostas, individualmente, ou através dos seus representantes, que visem identificar e minimizar os riscos profissionais, nas matérias previstas no artigo 11.º do presente Regulamento;
- d) Suspender a execução do trabalho em caso de perigo grave e iminente para a sua integridade física ou de terceiros, devendo informar imediatamente o seu superior hierárquico, e este, os Serviços de Segurança e Higiene no Trabalho do Município;
- e) Realizar, de forma gratuita, consultas e exames no âmbito da medicina no trabalho e realizar os exames de saúde ocupacional previstos na legislação em vigor;
- f) Comparecer nos exames de vigilância da saúde para os quais for designado, tomando conhecimento do respetivo resultado, podendo solicitar a reanálise e/ou contraprova do exame;
- g) Consultar o respetivo processo clínico, sigiloso, junto do Médico do Trabalho, podendo solicitar cópia nos termos do Código de Procedimento Administrativo;
- h) Eleger e ser eleito Representante dos Trabalhadores de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO III REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES

Artigo 8.º **Regime Aplicável**

Aos Representantes dos trabalhadores é aplicável o disposto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, na sua redação atual.

Artigo 9.º **Caracterização da Eleição dos Representantes dos Trabalhadores**

- 1 – Podem eleger e ser eleitos trabalhadores da Câmara Municipal que exerçam funções com vínculo de emprego público, independentemente da natureza do vínculo.
- 2 – Os representantes dos trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho são eleitos por voto direto e secreto, segundo o princípio da representação pelo método de Hondt.
- 3 – Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais com trabalhadores representados no Município de Albergaria-a-Velha ou listas que se apresentem subscritas, no mínimo, por 20% dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais do que uma lista.
- 4 – Cada lista deve indicar um número de candidatos efetivos igual ao dos lugares elegíveis e igual número de candidatos suplentes.
- 5 – O número de representantes dos trabalhadores a eleger é o definido nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual.
- 6 – A promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores é efetuada nos termos do

disposto nos artigos 26.º a 40.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual.

7 – O processo eleitoral decorre no Município de Albergaria-a-Velha.

8 – O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

9 – A substituição dos representantes só é admitida no caso de renúncia ou impedimento definitivo, cabendo a mesma aos candidatos efetivos e suplentes pela ordem indicada na respetiva lista.

Artigo 10.º

Direitos dos Representantes dos Trabalhadores

1 – O exercício das funções de representante dos trabalhadores não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias, inclusive o subsídio de refeição.

2 – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação em vigor, os representantes dos trabalhadores têm direito:

a) Para o exercício das suas funções, a um crédito de cinco horas por mês, ou a um número superior de horas previsto em Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, não acumulável com créditos de horas de que o trabalhador beneficie por integrar outras estruturas representativas dos trabalhadores;

b) A receber formação adequada no domínio da segurança, higiene e saúde no trabalho, bem como a sua atualização, sempre que necessário, para o competente exercício das respetivas funções;

c) Apresentar relatório fundamentado acerca das ações de fiscalização efetuadas ao Município de Albergaria-a-Velha pelas autoridades competentes, bem como, solicitar inspeções internas de segurança.

Artigo 11.º

Informação e Consulta dos Representantes dos Trabalhadores

A Entidade Empregadora deve consultar por escrito, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores sobre as seguintes matérias:

a) Avaliação dos riscos para a segurança e saúde no trabalho, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a risco elevado ou riscos especiais;

b) Medidas de segurança, higiene e saúde;

c) Medidas que, pelo seu impacto nas tecnologias e nas funções, tenham repercussão sobre a segurança, higiene e saúde no trabalho;

d) Programa e a organização da formação no domínio da segurança, higiene e saúde no trabalho;

e) Designação e a exoneração dos trabalhadores que desempenhem funções específicas nos domínios da segurança, higiene e saúde no local de trabalho;

f) Designação dos trabalhadores responsáveis pela aplicação das medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, a respetiva formação e o material



disponível;

g) Recurso a serviços externos ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento de todas ou parte das atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho;

h) Material de proteção individual;

i) Informação relativa aos riscos para a segurança e saúde, bem como as medidas de proteção e de prevenção, e a forma como se aplicam, quer ao posto de trabalho ou função, quer aos serviços em geral;

j) Lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que ocasionem incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis, elaborada nos termos da legislação;

k) Relatórios dos acidentes de trabalho;

l) Medidas tomadas quanto à consulta realizada.

Artigo 12.º

Resposta à Consulta

1 – Os representantes dos trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho devem emitir o seu parecer escrito no prazo de 15 dias ou em prazo superior determinado pela Entidade Empregadora, atendendo à extensão ou complexidade da matéria.

2 – Decorridos os prazos determinados sem que o parecer solicitado tenha sido entregue à Entidade Empregadora, considera-se satisfeita a exigência da consulta.

CAPÍTULO IV

SERVIÇOS DE HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Artigo 13.º

Serviços de Higiene e Segurança no Trabalho

1 – Nos termos do Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços Municipais de Albergaria-a-Velha em vigor, o Município de Albergaria-a-Velha dispõe dos Serviços de Higiene e Segurança no Trabalho, integrados na Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias.

2 – Os Serviços de Higiene e Segurança no Trabalho são responsáveis por assegurar a execução das competências funcionais descritas no Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços Municipais de Albergaria-a-Velha em vigor, incluindo as relacionadas com a promoção e prevenção em matéria da saúde no trabalho.

3 – O exercício das competências funcionais mencionadas no número anterior deve ser assegurado por trabalhadores tecnicamente habilitados para o desempenho destas funções, dotados de autonomia técnica e detentores de título profissional válido.

Artigo 14.º

Competências em matéria de Saúde no Trabalho

- 1 – Os Serviços de Higiene e Segurança no Trabalho executam as competências em matéria de saúde no trabalho em colaboração e cooperação com o(a) Médico(a) do Trabalho e com os serviços da Medicina no Trabalho.
- 2 – O Médico do Trabalho é responsável pela vigilância da saúde dos trabalhadores, com o limite de 150 horas de atividade por mês.
- 3 – O Médico do Trabalho exerce as suas funções presencialmente, em local a indicar pela Entidade Empregadora, pelo menos uma hora por mês por cada grupo de 20 trabalhadores e deve conhecer os componentes materiais do trabalho com influência sobre a saúde dos trabalhadores.
- 4 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Médico do Trabalho deverá assegurar o número de horas necessário à realização dos atos médicos, de rotina ou de emergência e outros trabalhos que deva coordenar.
- 5 – O Médico do Trabalho deve ser coadjuvado por um enfermeiro com experiência e formação adequadas.

Artigo 15.º

Exames de Saúde

- 1 – Os Serviços de Higiene e Segurança no Trabalho, em articulação com os serviços de Medicina no Trabalho, devem promover a realização de exames de saúde, tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da sua profissão, bem como a repercussão do trabalho e das suas condições na saúde do trabalhador.
- 2 – Sem prejuízo do disposto em legislação especial, devem ser realizados os seguintes exames de saúde:
 - a) Exames de Admissão, antes do início da prestação de trabalho ou, quando a urgência da admissão o justificar, nos 10 dias seguintes;
 - b) Exames Periódicos, anuais para os trabalhadores maiores de 50 anos e de dois em dois anos para os restantes trabalhadores;
 - c) Exames Ocasiais, sempre que haja alterações substanciais nos meios utilizados, no ambiente de trabalho e na organização do trabalho suscetíveis de repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de ausência superior a 30 dias por motivo de acidente em serviço ou doença.
- 3 – O Médico do Trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados para complementar a sua observação e formular uma opinião mais precisa sobre o estado de saúde de cada trabalhador ou de todos os trabalhadores.
- 4 – Face ao estado de saúde do trabalhador e aos resultados da prevenção dos riscos profissionais, o Médico do Trabalho pode, quando tal se justifique, reduzir ou alargar, a periodicidade dos exames, sem deixar, contudo, de os realizar dentro do período em que está estabelecida a obrigatoriedade de novo exame.

Artigo 16.º**Ficha Clínica e Ficha de Aptidão**

- 1 – As observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotadas na ficha clínica do trabalhador.
- 2 – A ficha clínica está sujeita ao segredo profissional, só podendo ser facultada às autoridades de saúde e aos médicos afetos ao organismo com competência para a promoção da segurança e da saúde no trabalho do ministério responsável pela área laboral.
- 3 – Face aos resultados dos exames de admissão, periódicos e ocasionais, o Médico do Trabalho deve preencher uma ficha de aptidão, em modelo próprio fixado por portaria, que não pode conter elementos que envolvam segredo profissional e que deve ser dada a conhecer ao trabalhador, no momento da consulta médica ou exame, para tomada de conhecimento mediante aposição da assinatura.
- 4 – O Médico do Trabalho deve remeter uma cópia da ficha de aptidão aos serviços de Medicina do Trabalho, integrados nos Recursos Humanos, com vista a integrar o processo individual do trabalhador, e estes por sua vez, enviarão também cópias ao Técnico de Saúde e Segurança no Trabalho do Município e ao superior hierárquico do trabalhador, que diligenciarão no cumprimento de eventuais recomendações do Médico do Trabalho face ao resultado aposto na ficha.
- 5 – Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que o mesmo é prestado se revelar nociva para a saúde do trabalhador, o Médico do Trabalho deve comunicar tal facto ao responsável pelos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho, bem como ao superior hierárquico do trabalhador, e, bem assim, se o estado de saúde o justificar, solicitar o seu acompanhamento pelo médico assistente do centro de saúde ou outro médico indicado pelo trabalhador.
- 6 – Nos casos referidos no número anterior, caso entenda conveniente e mediante parecer do Médico do Trabalho, a Entidade Empregadora deverá proceder à requalificação profissional do trabalhador com o apoio técnico dos Serviços de Higiene e Segurança no Trabalho.

Artigo 17.º**Não comparência aos Exames Médicos**

- 1 – A não comparência à convocatória para a realização das consultas, dos exames médicos de admissão, ocasionais ou periódicos, e dos exames de vigilância, deve ser previamente informada pelo trabalhador ou pelo seu superior hierárquico.
- 2 – A não comparência à convocatória para a realização dos exames médicos apenas é justificável por motivos atendíveis e inadiáveis, não imputáveis ao trabalhador, devendo o trabalhador apresentar a justificação da falta por escrito.
- 3 – A não justificação da falta de comparência sucessiva às convocatórias é considerada incumprimento dos deveres gerais do trabalhador e está sujeito ao poder disciplinar nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Artigo 18.º

Trabalhos com Risco Elevado ou Riscos Especiais

1 – A realização de trabalhos que apresentam risco elevado ou riscos especiais devem ser objeto de registo e autorização para a sua execução pelo superior hierárquico, bem como, devidamente comunicada aos Serviços de Higiene e Segurança no Trabalho.

2 – Sem prejuízo do disposto em legislação especial, consideram-se trabalhos de risco elevado, com aplicabilidade à Entidade Empregadora, os trabalhos que:

- a) Exponham os trabalhadores a risco de soterramento, de afundamento ou de queda em altura, particularmente agravados pela natureza da atividade ou dos meios utilizados, ou do meio envolvente do posto, ou da situação de trabalho, ou do estaleiro;
- b) Exponham os trabalhadores a riscos químicos ou biológicos suscetíveis de causar doenças profissionais;
- c) Sejam efetuados na proximidade de linhas elétricas de média e alta tensão;
- d) Sejam efetuados em vias rodoviárias que se encontrem em utilização, ou na sua proximidade;
- e) Sejam efetuados em poços, túneis, galerias ou espaços confinados;
- f) Envolvam a utilização de explosivos, ou suscetíveis de originarem riscos derivados de atmosferas explosivas;
- g) De montagem e desmontagem de elementos prefabricados ou outros, cuja forma, dimensão ou peso exponham os trabalhadores a risco grave.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º

Violação Culposa

A violação culposa do disposto neste Regulamento é suscetível de desencadear procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 20.º

Conhecimento e Publicitação

1 – O presente Regulamento é do conhecimento obrigatório de todos os trabalhadores da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, devendo ser publicado no sítio institucional do Município, em www.cm-albergaria.pt.

2 – Os dirigentes intermédios devem promover as adequadas medidas de divulgação do Regulamento, nomeadamente o conhecimento evidenciado a todos os trabalhadores afetos à sua unidade orgânica e a afixação do Regulamento nos locais de trabalho, e, ainda, sensibilizar todos os trabalhadores para o cumprimento do Regulamento, podendo propor medidas que considerem adequadas à melhoria das condições de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Artigo 21.º
Casos Omissos

1 – Em tudo o que for omissos no presente Regulamento será aplicável, com as devidas adaptações, a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual, a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e demais a legislação em vigor, incluindo o Acordo Coletivo de Trabalho e o Regulamento Interno de Prevenção e Controlo do Consumo Excessivo de Álcool e Outras Substâncias em Meio Laboral na Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha.

2 – Os casos omissos e as dúvidas relativas às presentes normas serão solucionadas, caso a caso, pelo Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha ou pelo Vereador(a) ao abrigo de competência delegada.

Artigo 22.º
Revisão

O presente Regulamento pode ser objeto de revisão ou alteração sempre que as condições assim o exijam ou sempre que a Câmara Municipal entender como necessário e adequado.

Artigo 23.º
Norma Revogatória

O presente Regulamento revoga o Regulamento Municipal de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho do Município de Albergaria-a-Velha aprovado na Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal realizada a 31 de outubro de 2007, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 17 de outubro de 2007.

Artigo 24.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no 1.º dia útil do mês seguinte ao da aprovação pela Câmara Municipal e mediante publicação por Aviso em Diário da República e no sítio institucional da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, devendo também ser afixado nos vários Serviços Municipais.

